

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 6 DE JUNHO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a função dos Parques Nacionais de promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando a necessidade de integrar as ações setoriais que promovam a utilização sustentável dos Parques Nacionais;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 09 de agosto de 2004, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério do Turismo, com o objetivo de estabelecer mecanismos de articulação para a efetivação das interfaces de suas competências, visando a implementação de ações conjuntas para promover a inserção dos princípios de sustentabilidade ambiental no desenvolvimento da atividade turística;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 13 de outubro de 2004, entre o IBAMA e o EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo com o objetivo de promover o intercâmbio e a colaboração técnica entre os parceiros, visando à prática saudável do ecoturismo no Brasil, bem como a sua promoção no mercado internacional, fundamentado nos princípios de inclusão social, proteção ambiental e sustentabilidade no uso dos recursos naturais, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de promover o turismo nos Parques Nacionais, como ferramenta para a conservação da biodiversidade e elemento dinamizador do desenvolvimento local.

Art. 2º Compete ao GTI:

I - identificar as potencialidades e as lacunas no âmbito da visitação nos Parques Nacionais;

II - elaborar um Plano de Ação visando à promoção do turismo nos Parques Nacionais inseridos no Programa de Visitação, considerando as ações prioritárias, o aporte de recursos financeiros, as responsabilidades das instituições envolvidas e o cronograma de implementação;

III - identificar e implementar os instrumentos voltados para a divulgação dos Parques Nacionais, considerando o estágio de implementação da visitação nas respectivas áreas;

IV - definir estratégias que propiciem uma maior aproximação entre os Parques Nacionais e as organizações da sociedade civil, iniciativa privada e visitantes, com ênfase na sensibilização sobre a importância da conservação da biodiversidade e na sua utilização sustentável;

V - estabelecer mecanismos de promoção ao turismo nos Parques Nacionais de forma integrada com as políticas e projetos desenvolvidos por outras entidades governamentais, mormente as localizadas nas respectivas áreas;

Art. 3º O GTI será composto por um representante e respectivo suplente integrantes de cada órgão e entidades a seguir elencados:

I- Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

II- Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

III- Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo;

IV- Secretaria Nacional de Programas de Turismo do Ministério do Turismo;

V- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI- Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de coordenação do GTI.

Art. 4º Os membros do GTI serão designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e pelo Ministro de Estado do Turismo, mediante indicação dos titulares e seus suplentes pelos órgãos e entidades representados.

Art. 5º O GTI convidará, facultativamente, representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e segmentos representados.

Art. 7º O GTI terá o prazo de 6 meses, a contar de sua instalação, para elaborar o Plano de Ação de que trata o item II, do Art. 2º desta Portaria.

Art. 8º O GTI terá o prazo de 12 meses, a contar de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
WALFRIDO DOS MARES GUIA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 62, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Decreto nº 5.766, de 12 de maio de 2006 e Portaria nº 13, de 23 de janeiro de 2003 resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de elaborar propostas de regulamentação das categorias de unidades de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA;

III - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

IV - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

V - Organizações Não Governamentais, a serem indicadas pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais-FBOMS; e

VI - Ministério Público Federal.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 4º A participação na Comissão Técnica Tripartite não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do referido GT é de noventa dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 5.766, de 12 de maio de 2006, no Decreto nº 5.758, que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP e na Portaria nº 13, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, que atuará como instância colegiada consultiva para orientar, acompanhar e apoiar o processo de implementação do PNAP.

Parágrafo único. A comissão se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

Art. 2º A Comissão tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) dois da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

b) um da Secretaria-Executiva;

II - quatro representantes dos órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) três do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

b) um da Agência Nacional de Águas-ANA.

III - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Ministério das Cidades;

c) Ministério da Ciência e Tecnologia;

d) Ministério da Cultura;

e) Ministério da Defesa;

f) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

g) Ministério da Educação;

h) Ministério da Integração Nacional;

i) Ministério de Minas e Energia;

j) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) Ministério de Turismo;

m) Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;

n) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPIR/PR; e

o) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

IV - três representantes da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

V - três representantes da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

VI - seis representantes das organizações não-governamentais-ONG ambientalistas, sendo:

a) um indicado pelo Grupo de Trabalho Amazônico-GTA;

b) um indicado pela Rede Cerrado de ONGs;

c) um indicado pela Rede de ONGs da Mata Atlântica;

d) um indicado pela Articulação no Semi-Árido Brasileiro;

e) um indicado pelo Fórum de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento para representar ONGs que atuam na Zona costeira e marinha, e

f) um indicado pela Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

VII - dois representantes de comunidades quilombolas indicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas-CONAQ;

VIII - dois representantes indígenas indicados pela Comissão Nacional de Políticas Indigenista-CNPI;

IX - dois representantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sendo:

a) um representante da área ambiental; e

b) um representante da área sócio-ambiental.

X - três representantes do Setor Privado, sendo:

a) um da Confederação Nacional da Agricultura-CNA;

b) um da Confederação Nacional da Indústria-CNI; e

c) um do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável-CBEDS.

XI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

XII - dois representantes de comunidades extrativistas, indicados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais;

§ 1º Os representantes do Poder Público e das organizações não-governamentais, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas é presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, e, no seu impedimento, pelo Diretor de Áreas Protegidas.

§ 1º O Diretor de Áreas Protegidas é o Secretário-Executivo da Comissão.

§ 2º Cabe à Diretoria de Áreas Protegidas prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.

Art. 4º Podem ser criadas, a critério da Comissão, câmaras técnicas para análise e avaliação de temas específicos. Art. 5º Podem participar das reuniões da Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de organizações não-governamentais, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 6º A participação na Comissão Coordenadora do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas será de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LANGONE

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso III, da Lei no 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a existência de superávit financeiro da União, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, passível de utilização no pagamento de juros e encargos, e amortização da dívida pública federal, com a conseqüente redução da emissão de títulos prevista para o exercício de 2006; e

Considerando a necessidade de adequar, no âmbito de Encargos Financeiros da União, fonte incluída por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006 no Congresso Nacional, contrariando o disposto no art. 81 da Lei no 11.178, de 2005, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei no 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne aos órgãos Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU